



Justificativa para Solicitação de Aditivo de 25% dos 6 pacotes destinados a DOTAÇÃO 2068 TFD no Contrato de Pacotes de Viagem para o Departamento de Tratamento Fora Domicílio (TFD).

Introdução

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e atividades administrativas, tem a responsabilidade de garantir o acesso à saúde, em conformidade com as diretrizes legais. No cumprimento dessas obrigações, identificamos a necessidade de prover transporte para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Necessidade de Aditivo Contratual

A presente solicitação tem como objetivo a inclusão de um aditivo de 25% dos pacotes destinados à DOTAÇÃO 2068 TFD, ao contrato vigente de pacotes de viagem, pelas seguintes razões:

1. Continuidade e Eficiência do Tratamento dos Pacientes do TFD

Os pacientes beneficiados pelo TFD requerem tratamentos contínuos e especializados, indisponíveis em nossa localidade. A interrupção ou o atraso desses tratamentos pode acarretar complicações graves na saúde dos pacientes, impactando negativamente em sua recuperação e qualidade de vida. Portanto, é de suma importância assegurar que esses pacientes possam se deslocar para os centros de tratamento com a frequência e pontualidade necessárias.

2. Insuficiência do Transporte de Apoio Atual

Atualmente, a Secretaria de Saúde dispõe apenas de um micro-ônibus com capacidade para 27 lugares para realizar o transporte dos pacientes do TFD. Este único meio de transporte tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda por tratamentos fora do domicílio. Com o aumento do número de pacientes e a necessidade de deslocamentos mais frequentes, a capacidade do micro-ônibus não é suficiente para suprir as necessidades, resultando em atrasos e impossibilitando o transporte de todos os pacientes que necessitam do serviço.

3. Necessidade de Aquisição de Passagens Terrestres

Diante da insuficiência do transporte de apoio, é necessário complementar o atendimento através da aquisição de passagens terrestres. Esta medida se mostra essencial para garantir que nenhum paciente fique sem o tratamento necessário devido à falta de transporte. Além disso, a aquisição de passagens terrestres permite uma maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas emergenciais e a capacidade de acomodar um maior número de pacientes.

Base Legal e Diretrizes

A Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, estabelece os princípios, regras e procedimentos para a realização de licitações e a celebração de contratos administrativos. Seu artigo 65, parágrafo 1º, determina que os acréscimos ou



supressões de até 25% do valor atualizado do contrato são permitidos, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do contrato ou perda de economia de escala. Ademais, a Portaria MS nº 55/1999 determina que a Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a fornecer transporte para pacientes em TFD, bem como a necessidade de transporte para servidores em atividades profissionais. Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Portaria MS nº 55/1999, a aditivação de até 25% do valor atualizado do contrato é uma medida justificável para atender a demanda de transporte e alimentação de pacientes em TFD e de passagens terrestres para servidores.

Conclusão

Portanto, a aprovação do aditivo de 25% dos 6 pacotes destinados a **DOTAÇÃO 2068 TFD** no contrato de pacotes de viagem é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo TFD. Tal aditivo permitirá que a Secretaria de Saúde possa continuar oferecendo um suporte adequado e eficiente aos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio, garantindo que todos tenham acesso aos cuidados médicos especializados de forma oportuna e adequada.

Contamos com a compreensão e colaboração para a aprovação desta solicitação, a fim de que possamos continuar a proporcionar o melhor atendimento possível aos nossos pacientes, preservando a saúde e o bem-estar de todos os usuários do serviço de TFD. Atenciosamente,

Novo Progresso, 28 de Maio de 2024.

Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022 GPM/NP



Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022-GPM/NP